

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 1.995, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Cria escolas isoladas nos municípios de Monte Alegre, Ponta de Pedra e Conceição do Araguaia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas sete escolas isoladas nos lugares Mulata, Assaizal, Igarapé dos Veados, Igarapé dos Limões e Maridá, no município de Monte Alegre, uma no lugar Genipapo, no município de Ponta de Pedras e outra no lugar São Geraldo, no município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.420, DE 14/09/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ